

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 245 | Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO MUNICIPAL Nº 298 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 E SEU §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELEÇER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 103, inciso VII c/c artigo 120, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, o inciso VII, do artigo 103, c/c alínea "a", do inciso I, do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, do disposto no art. 20 e seu §1º, da citada Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itaboraí, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta

elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisito;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º. Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do art. 3º deste decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; e

III - se adeque às condições orçamentárias do Município, desde que se adeque às necessidades.

IV - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto



básico.

Art. 4º. As Secretarias de Governo e de Planejamento identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas demandas elaboradas pelas Secretarias Requisitantes, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de encaminhamento de demandas retornarão aos setores requisitantes para adequação e/ou justificativas.

§ 2º. As Secretarias de Governo e de Administração deverão prezar pela identificação dos bens de consumo de luxo nos documentos constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência de processos de contratação, até que sobrevenha o regulamento local do Plano Anual de Contratações - PAC estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Em casos omissos ou que exijam informações adicionais, a Secretaria de Governo poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, observadas as suas atribuições constantes estabelecidas na estrutura municipal, devendo ser devidamente aprovadas pela assessoria jurídica do órgão ou entidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 28 de dezembro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 299 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTABELECE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas do Município de Itaboraí no dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 28 de dezembro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 300 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 103, VII, da LOM de Itaboraí/RJ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e das Atas de Registro de Preços, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos Contratos Administrativos e das Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e para o controle interno administrativo da fase de execução das Atas de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta a gestão e a fiscalização da execução das obrigações decorrentes de Contratos e Atas de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí.

Art.2º Aplicam-se às disposições deste Decreto qualquer contratação pública, precedida ou não de licitação e ainda que não seja formalizada por instrumento contratual.

Art.3º A gestão e a fiscalização das contratações consistem em atividades coordenadas que visam administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico, no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços, bem como a observância dos aspectos técnicos e administrativos inerentes a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preços com a finalidade de observar o atingimento dos resultados esperados.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

I- Objeto do Contrato: é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais e/ou editalícias, Termo de Referência e Projeto Básico;

II- Serviços e Fornecimentos Continuados: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

III- Serviços não continuados e serviços por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

IV- Glosa – é a subtração de valor na fatura decorrente de serviço/fornecimento que não foi prestado/fornecido pela contratada, prestado irregularmente ou verificado mediante aplicação do instrumento de medição de resultado, se houver, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

V- Gestor do contrato – agente público responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais que envolvem os atos dos Contratos e das Atas de Registro de Preços, no todo ou por tarefas especificamente designadas, devendo

zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais ou indicadas na Ata de Registro de Preços, inclusive pela instrução e proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos Contratos e Atas celebrados;

VI- Fiscal do contrato – agente público ou comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, especialmente designado pela Administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de Contratos Administrativos e das Atas de Registro de Preços, devendo informar eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelos Contratados e Fornecedores Registrados, bem como propor, soluções para regularização de faltas e problemas observados, e sanções que entender cabíveis.

VII- Preposto - representante do contratado ou do Fornecedor Registrado que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

VIII- Recebimento provisório: o ato por meio do qual o fiscal do contrato/ata de registro de preços certifica, após análise inicial, o recebimento dos bens ou dos serviços contratados.

IX- Recebimento definitivo: o ato administrativo realizado pelo gestor do contrato que concretiza o cumprimento da obrigação referente ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização.

X- Atesto: representa a confirmação, após o recebimento definitivo, de que a parcela do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços foi devidamente executada.

TÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS AGENTES E INSTITUTOS CONTRATUAIS RELACIONADOS

Art.5º A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pelos Ordenadores de Despesas, respectivamente denominados gestores e fiscais de contratos, preferencialmente lotados nas Secretarias responsáveis pela contratação.

Art.6º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo ordenador de despesas por meio de Resolução e exercerão as funções estabelecidas neste Decreto, observados os requisitos para tanto.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato.

Art.7º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente



público, vedada a designação simultânea para o mesmo contrato ou a mesma ata de registro de preços ou para os contratos dela decorrentes.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o Ordenador de Despesas poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário ou definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato, poderão ser designados substitutos até que seja providenciada nova designação, em definitivo, para as atribuições de gestor ou de fiscal.

Art.8º É terminantemente vedada a designação de funcionalário contratado por prestador de serviço, usualmente denominado "terceirizado" ou de estagiário para a função de gestor e de fiscal da contratação.

§1º Os fiscais e gestores de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração quando a contratação demandar atividades e diligências diárias, ou sua complexidade assim o reclamar.

§2º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais e gestores de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 II- a contratação de terceiros não eximirá o fiscal e o gestor do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º A designação dos gestores, dos fiscais e respectivos substitutos será realizada por Resolução do Ordenador de Despesas, a ser publicada no Diário Oficial do Município e anexada aos autos do processo.

§1º São elementos do referido ato:

I- a identificação do contrato/Ata de Registro de Preços objeto da gestão e da fiscalização;
 II- o nome e o cargo dos agentes públicos designados, com a identificação do presidente da comissão de fiscalização de contrato ou da Ata, quando for o caso;
 III- eventuais obrigações específicas dos gestores e dos fiscais que não estejam relacionadas nesta norma;
 IV- a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

§2º Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Em virtude da segregação de funções, os agentes públicos em exercício nas áreas de Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, assim como especificamente na

Secretaria de Compras Licitações e Contratos, não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente por esses órgãos.

§4º É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pelo Ordenador de Despesas.

Art. 10 É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:

I- tenha sido apenado em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;
 II- tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
 III- tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública, sem ter havido reabilitação penal, ou tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
 IV- sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
 V- exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.

§1º O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público para a função.

§2º O agente público designado como gestor/fiscal não pode recusar-se a cumprir tarefas que sejam compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo, e deverá reportar ao superior hierárquico as eventuais deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício de suas atribuições observado o disposto no artigo 7º, §§1 e 2º.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

TÍTULO I- DOS FISCAIS

Art.11 O exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais e decorrentes do contrato e da Ata de Registro de Preços.

Art.12 Cabem aos fiscais do contrato e da Ata de Registro de Preços as atividades técnicas e operacionais relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato e da Ata de Registro de Preços, em especial as seguintes:

I- conhecer do termo de contrato e da Ata de Registro de Preços, bem como de todos os seus instrumentos congêneres, especialmente o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou o projeto básico;
 II- providenciar o registro, no processo administrativo que deu origem à contratação, das ocorrências, das inspeções periódicas efetuadas, das faltas verificadas na execução do contrato e da Ata, das providências exigidas e das recomendações efetuadas, bem como das soluções adotadas pela contratada ou pelo Fornecedor Registrado;
 III- acompanhar o saldo dos quantitativos dos contratos e das atas de registro de preços e respectivos empenhos sob sua responsabilidade, bem como os respectivos prazos de vigên-

cia, comunicando-os ao Gestor do Contrato e ao Ordenador de Despesas;

IV- cobrar da contratada/prestadora, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o diário de obra (e congêneres), devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o registro de ocorrências mencionado no inciso II deste artigo;

V- verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no Contrato/Ata de Registro de Preços e todos os anexos decorrentes da contratação, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

VI- verificar a execução do objeto contratual/Ata e proceder à medição das parcelas,
 VII- recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada/Fornecedora Registrada ou no contrato/Ata de Registro de Preços e todos os anexos decorrentes da contratação;

VIII- certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

IX- comunicar, por escrito, ao gestor do contrato/ata, a prática de quaisquer atos de não conformidade por parte do contratado/fornecedor registrado, para fins de instrução da notificação;

X- comunicar imediatamente ao gestor do contrato/ata por escrito, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou das obrigações estabelecidas em Ata de Registro de Preços nas datas estabelecidas, bem como repassar ao gestor qualquer comunicado recebido do preposto da Contratada/Fornecedora Registrada;

XI- verificar a utilização, pelos empregados da empresa, dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento ou de reiteração da não conformidade preliminarmente apurada, comunicar ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, para a adoção das providências cabíveis;

XII- verificar se a contratada/fornecedor registrado possui responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato ou a ata de registro de preços;

XIII- acompanhar, junto ao contratado/fornecedor registrado ou transportador terceirizado, a previsão de entrega dos bens, informando ao Almoxarifado Central a data prevista para a chegada dos mesmos;

XIV- acompanhar, presencialmente, a entrega de bens, inclusive e principalmente quando esta acontecer no Almoxarifado Central.

XV- receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada/fornecedora registrada, confrontar os preços e quantidades indicados com os estabelecidos no contrato e na Ata de Registro de Preços, atestando a efetiva realização do objeto, de acordo com as especificações contratadas, para fins de instrução dos processos de pagamento das faturas correspondentes;

XVI- receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado;

XVII- comunicar ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização;

XVIII- apresentar ao gestor de contratos/Ata de Registro de Preços, ao término da vigência contrato ou quando solicitado, relatório circunstanciado, pronunciando-se objetivamente sobre a execução do objeto do contrato/Ata de Registro de Preços;

XIX - no caso específico de obras de engenha-



ria, cumpre ainda ao fiscal:

- a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental;
- b) acompanhar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
- XX- solicitar declaração, no início da execução do contrato, de que toda mão de obra empregada na execução do contrato administrativo é devidamente registrada, acompanhada da devida comprovação;
- XXI- apresentar ao gestor a solicitação de auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas ou administrativas e informar a ocorrência de situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XXII- quando demandado, auxiliar o gestor na atualização do relatório de riscos durante a fase de execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- XXIII- auxiliar o gestor do contrato na elaboração de documento comprobatório de avaliação, prestando informações relativas à fiscalização visando o registro junto ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

TÍTULO II- Dos Gestores

Art.13 Cabe ao gestor do contrato o desempenho das atividades gerenciais referentes à execução dos contratos e das Atas de Registro de Preços, em especial as seguintes:

- I- conhecer do termo de contrato e da Ata de Registro de Preços, bem como de todos os seus instrumentos congêneres, especialmente o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou o projeto básico;
- II- manter controle individualizado de cada contrato/Ata de Registro de Preços e documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo, tais como cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- III- prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar suas atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- IV - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- V- acompanhar os fiscais no controle do prazo de vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, bem como de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência de pelo menos 90 dias, ao Ordenador de Despesas quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- VI- instruir o processo com documentos necessários às alterações contratuais, bem como requerimentos e manifestações da contratada/fornecedora Registrada e encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas para decisão;
- VII- Proceder a notificação da contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades, constatados durante a execução ou após o recebimento provisório, bem como informar ao Ordenador de Despesas competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

VIII- propor formalmente ao Ordenador de Despesas, a liberação da garantia contratual celebrada, em favor da contratada, nos prazos regulamentares;

IX- acompanhar o controle realizado pelos fiscais acerca dos eventuais atrasos e pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

X- efetuar o recebimento definitivo e atestar, juntamente com o fiscal, as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado/fornecedor registrado e encaminhá-las ao Ordenador de Despesas para liquidação e envio do processo ao setor competente para pagamento;

XI- solicitar ao fiscal(is) e/ou setor competente, justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XII- analisar as demandas apresentadas pelo fiscal(is) acerca da necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, verificando os respectivos limites e encaminhando ao Ordenador de Despesas para decisão;

XIII- manter, nos autos do processo administrativo referente a contratação, o controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XIV- comunicar ao Ordenador de Despesas as eventuais irregularidades ou não conformidades já notificadas e atribuídas à contratada/Fornecedora Registrada, para fins de imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação, observando o contraditório e a ampla defesa;

XV - na hipótese do inciso anterior, o gestor deverá sinalizar ao Ordenador de Despesas a possibilidade de acionamento da garantia contratual, se houver, e conduzir os trabalhos operacionais de notificação da seguradora ou banco fiador sobre os fatos ocorridos, com vistas à execução do seguro-garantia ou carta de fiança. Em caso de insuficiência da garantia para a cobertura dos prejuízos causados, haverá a retenção de valores devidos à contratada.

XVI- instruir, juntamente com o fiscal do contrato, os pedidos de suspensão da execução contratual, formulados pela Contratada/Fornecedora Registrada;

XVII - apresentar ao Ordenador de Despesas, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XVIII- convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços e termos aditivos, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e auxiliando o órgão de controle no encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

XIX- certificar-se de que a contratada/fornecedora registrada mantém, durante toda a execução do contrato/Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando periodicamente os documentos necessários para esta constatação;

XX- Cabe ao gestor expor ao Ordenador de Despesas a necessidade de sua capacitação pontual para a função, bem como do fiscal, com vistas a suprir eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

XXI - O gestor do contrato poderá realizar reunião, a ser devidamente registrada em ata, com a participação do representante da contratada/fornecedora registrada e dos fiscais, a fim de alinhar os procedimentos de acompanhamento de execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento.

XXII - Caberá ao gestor cobrar da Contratada/Fornecedora Registrada após a assinatura do

contrato/Ata e antes do início da execução das obras e serviços, a designação de, ao menos um preposto para atuar como seu representante e interlocutor, com autorização para receber, encaminhar, responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato/Ata.

XXIII- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se correspondência eletrônica via e-mail institucional.

XXIV- Nos contratos administrativos referentes a prestação de serviços com dedicação exclusiva, caberá ao gestor exigir comprovação mensal do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito do FGTS;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- realização de exames admissionais periódicos e demissionais;
- pagamento do valor relativo ao termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados.

XXV- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e das atas de registro de preços sob sua responsabilidade, verificando junto ao Ordenador de Despesas a conveniência da prorrogação ou de nova contratação, tomando as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

XXVI- esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes as questões de ordem técnica que extrapolem suas atribuições.

XXVII- encaminhar à Secretaria de Compras Licitações e Contratos, em até 10 dias após a publicação do extrato, cópias das Atas de Registro de Preços e Contratos administrativos sob sua responsabilidade.

XXVIII- ao final do contrato, o gestor deverá se manifestar perante o Ordenador de Despesas acerca da possibilidade de liberação da garantia eventualmente prestada, considerando a não existência de pendências na execução do contrato/ata ou de procedimento de apuração de responsabilidade instaurado durante a vigência da garantia, seja ela apólice de seguro, fiança bancária ou caução em dinheiro.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.14 O recebimento de bens, serviços e obras será realizado com a segregação dos atos e atividades, cabendo em um primeiro momento o recebimento provisório e, posteriormente o recebimento definitivo para fins de atesto, nos termos do inciso VIII do artigo 4º deste Decreto e na forma do edital e seus instrumentos contratuais, observados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art.15 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, devendo ser formalizado através de termo segundo modelo padrão anexo ao presente Decreto- Anexo I- e observados os seguintes prazos, sob pena de responsabilidade funcional:

- em se tratando do recebimento de materiais de consumo e bens permanentes: até 5 dias úteis



II- em se tratando do recebimento de serviços: até 5 dias úteis contados da execução, considerando-se parcela única ou etapas de execução.

III- em se tratando de obras e serviços de Engenharia Civil: em até 5 dias úteis contados da apresentação da medição;

§1º Em se tratando de bens para uso imediato ou urgente, a critério do Ordenador de Despesas, o recebimento provisório poderá ser realizado de forma simultânea à entrega, desde que presente o gestor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços ao qual caberá, ato contínuo, receber definitivamente o bem.

§2º No caso de recusa ou impedimento do fiscal titular, caberá ao gestor indicar o fiscal substituto para o desempenho do encargo.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ordem de fornecimento, ordem de serviço, termo de referência ou Projeto Básico.

§4º Caberá ao fiscal elaborar termo circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da conformidade ou não dos bens, materiais e serviços recebidos ou rejeitados total ou parcialmente, indicando, neste último caso, os motivos da rejeição ou da glosa, devendo encaminhá-lo ao gestor para ciência e apreciação.

Art.16 O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas, devendo ser formalizado através de termo, de acordo com modelo padrão anexo ao presente Decreto - Anexoll- e observados os seguintes prazos, sob pena de responsabilidade funcional:

I- em se tratando de materiais permanentes e bens de consumo: até 5 dias úteis;

II- em se tratando do recebimento de serviços: até 5 dias úteis;

III- em se tratando de obras e serviços de Engenharia Civil: até 5 dias úteis.

§1º Na hipótese do parágrafo primeiro do artigo anterior, caberá ao gestor, imediatamente após o recebimento definitivo, atestar a entrega dos bens juntamente com o fiscal do contrato/ata de registro de preços.

§2º No caso de recusa ou impedimento do gestor, caberá ao Ordenador de Despesas

indicar o gestor substituto para o desempenho do encargo;

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte pelo gestor quando, após os devidos testes, verificações e análises, resultar a conclusão de que o mesmo não corresponde à ordem de fornecimento, ordem de serviço, termo de referência ou Projeto Básico.

§4º O recebimento definitivo será realizado através da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades ou glosas que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas adequações e correções.

§5º Deverá o gestor emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens, materiais e serviços executados, com base nos relatórios e documentação apresentados e comunicar a contratada/fornecedora registrada para que emita a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CAPÍTULO IV DO ATESTO

Art.17 Observado o disposto no inciso X do artigo 4º, o atesto deverá ser emitido conjuntamente pelo fiscal e pelo gestor, considerando o atendimento, pelo Contratado/ Fornecedor Registrado, de todas as obrigações decorrentes do Contrato/Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a manutenção das condições de habilitação.

§1º Verificada a inexistência de condições de habilitação, caberá ao gestor comunicar o fato ao Ordenador de Despesas para a adoção das providências cabíveis.

§2º O atesto deverá ser formalizado de acordo com modelo padrão anexo a este Decreto-Anexo III.

Art.18 O atesto deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

§1º Admite-se o atesto imediato nos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 16.

§2º A partir da data do atesto terá início o procedimento para a liquidação da despesa.

Art.19 A recusa em emitir o atesto de forma tempestiva e desde que presentes os elementos para tanto, sujeitará o servidor à responsabilização funcional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 O agente público, no exercício das funções de fiscal e gestor, responde pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.21 Finalizada a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, após a manifestação do gestor, caberá ao Ordenador de Despesas encaminhar, à Comissão de Registro Cadastral, informações acerca do desempenho do contratado/fornecedor registrado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Art.22 As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, aos contratos regidos por norma de Direito Privado.

Art.23 Aplicam-se as regras deste Decreto aos contratos e atas de registro de preços em execução, cabendo aos Ordenadores de Despesas providenciar as alterações e adaptações necessárias .

Art.24 O gestor e o fiscal serão auxiliados pela Controladoria e pela Procuradoria Geral do Município, as quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.

Art.25 Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Itaboraí 28 de dezembro de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito

ANEXOS:

ANEXO I - MODELOS PADRÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,
ANEXO II – MODELO PADRÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO III – MODELO PADRÃO DE TERMO DE ATESTO.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo Administrativo nº _____
Contrato administrativo nº ____/Ata de Registro de Preços nº _____
Contratado/Fornecedor Registrado: _____

Para fins de futura verificação do cumprimento das obrigações contidas no contrato/ ata de registro de preços supra indicado (a), declaro que os bens/serviços recebidos na data de hoje estão de acordo com a solicitação contida na ordem de fornecimento/ordem de serviço e atendem as especificações descritas na proposta do contratado/fornecedor registrado, bem como no Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo marca, modelo, especificações técnicas, quantidades e demais descrições que o caracterizam, motivo pelo qual o(s) recebo provisoriamente, sem prejuízo da posterior manifestação do gestor do contrato/ARP.

Ressalva: (aqui o fiscal lança aparentes divergências não impeditivas do recebimento provisório)

Itaboraí, ____ de _____ de 20__

Fiscal do Contrato/Ata
Nome, matrícula e número da portaria de designação

**ANEXO II****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Processo Administrativo nº _____
 Contrato administrativo nº ____/Ata de Registro de Preços nº ____
 Contratado/Fornecedor Registrado: _____

Para fins de futura verificação do cumprimento das obrigações contidas no contrato/ ata de registro de preços supra indicado (a), declaro que os bens/serviços recebidos na data de hoje estão de acordo com a solicitação contida na ordem de fornecimento/ordem de serviço e atendem as especificações descritas na proposta do contratado/fornecedor registrado, bem como no Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo marca, modelo, especificações técnicas, quantidades e demais descrições que o caracterizam.

Declaro, também, que realizei a verificação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária da contratada, bem como da manutenção das específicas condições de habilitação técnica, motivo pelo qual recebo definitivamente os bens/serviços entregues, estando os mesmos, por hora, aptos ao atesto.

Ressalva: (aqui o gestor lança aparentes divergências não impeditivas do recebimento definitivo)

Itaboraí, ____ de _____ de 20__

 Gestor do Contrato

Nome, matrícula e número da portaria de designação

ANEXO III**ATESTO**

Atestamos, para fins de liquidação da despesa decorrente do Contrato ____ nº ____/ da Ata de Registro de Preços nº ____ - Processo Administrativo nº ____/____, o adequado cumprimento da parcela (ou cumprimento integral), recebido(a) provisoriamente em ____ e definitivamente em _____.

Ressalvamos por oportuno: _____

Itaboraí, ____ de _____ de 20__

 Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços
 Nome, matrícula e número da Portaria de designação

 Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços
 Nome, matrícula e Portaria de designação

Portaria:

PT n.º 2170/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 8224, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2024 e término em 29/01/2025, referente ao período aquisitivo de 1998/2004 com exclusão do ano de 2003 por excesso de faltas, 2004/2009, 2009/2014 e 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1207/2012. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2171/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) JACYARA RODRIGUES DOS SANTOS, Professor (a) Docente I, matrícula n.º 24254, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/02/2024 e término

em 01/05/2024, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2981/2023. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2172/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MABEL NACIF SEPULVIDA, Enfermeira, matrícula n.º 15014, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 11/12/2023 e término em 10/03/2024, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4081/2013. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2173/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) LELIA PEREIRA MACHADO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º

15650, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/01/2024 e término em 01/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2018/20232 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5945/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2174/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) PRISCILA SOUZA PIRES, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 6916, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01/02/2024 e término em 31/07/2024, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 e 2011/2016 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 6410/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2175/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009,



resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) RAQUEL DÁ CONCEIÇÃO BARCELOS, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 25335, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/01/2024 e término em 01/04/2024, referente ao período aquisitivo de 2017/2022 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1915/2017. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2176/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CATIA CILENE SILVA OLIVEIRA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 269, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 01/09/2023 e término em 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 2015/2020 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1910/2019. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2177/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, resolve conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO ao (a) servidor (a) ALEXANIER UILLIAN COSTA MENEGUSSI FILHO, Agente Administrativo Escolar, matrícula n.º 29270, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 02/01/2024 e término em 02/01/2026, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4751/2023. Ressalta-se, que, para concessão da próxima licença sem vencimento, somente depois de decorridos 2 (dois) anos do término desta (art. 180 da Lei 1392/96). Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 2178/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, RESOLVE: CONCEDER o CANCELAMENTO a pedido, com Retorno da Licença sem vencimento, a partir de 01/02/2024, da Licença sem Vencimento concedida através da Portaria n.º 1628/2022, publicada em 22/07/2022 no Jornal DOE-ITA, ed. 134, Ano IV, ao (a) servidor (a) TATIANA RAMOS DA SILVEIRA ANQUIETA, Professor (a) Docente II, matrícula n.º 13368, lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2491/2022. CELSO ALMEIDA NETTO - Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS

Portaria:

Portaria n.º 023 SEMSA/GAB/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Institui e designa membros para comissão especial para credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina e atendimento de telemedicina de especialidades com vistas a otimização de processos assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. O SECRETÁRIO MUNI-

CIPAL DE SAÚDE, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996, no uso dos poderes que lhe são conferidos, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a comissão especial para credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina e atendimento de telemedicina de especialidades com vistas a otimização de processos assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. Art. 2º - Ficam designadas os servidores: a) Márcio da Silva Ribeiro - Matrícula n.º 50.525 b) Jorge Luis de Oliveira Jardim - Matrícula n.º 47114 e c) José Luis Rosa de Medeiros - Matrícula n.º 7745. Art. 3º - A Comissão será presidida pelo servidor Márcio da Silva Ribeiro e destina-se ao credenciamento de empresa especializada para qualificação e prestação de serviços de qualificação de profissionais em telemedicina. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE. Hédio Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

Portaria n.º 06 /CME/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. AUTORIZA CENTRO EDUCACIONAL SANTOS GONZALEZ-Ltda Jardim Escola Bem-Me-Quer A IMPLANTAR O ENSINO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL. A Presidente do CME- Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Deliberação CME 010/2021 e considerando o laudo conclusivo exarado pela comissão verificadora em 26 de DEZEMBRO de 2023 no processo CME 066/2023: Resolve: Art.1º Autorizar o Centro Educacional Santos Gonzalez-Ltda Jardim Escola Bem-Me-Quer, localizada na Avenida Niterói, Lote 01 e 03, Quadra 122, Retiro São Joaquim, Itaboraí-RJ. A implantar e implementar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após visita *in loco*, pela comissão verificadora, foi constatado que Centro Educacional Santos Gonzalez-Ltda. Jardim Escola Bem-Me-Quer, atende às exigências mencionadas na Deliberação CME n.º10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o N.º 13251, no livro 4A, em 25/08/2023 e registrado sob o N.º 4126 às folhas 13 do livro A133, em 30/08/2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2023. Fabiula da Silva Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat. 28665

Resolução:

Resolução n.º 01/2023 - CMPI (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaboraí)

Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CMPI - Itaboraí para o ano de 2024 . Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos - CMDI , criado por força da Lei n.º 2.561 de julho de 2015, no uso de suas atribuições, serve-se da presente para tornar público o calendário de reuniões ordinárias - ano 2024.

MÊS	DIA
JANEIRO	11
FEVEREIRO	08
MARÇO	14
ABRIL	11
MAIO	09

JUNHO	13
JULHO	11
AGOSTO	08
SETEMBRO	12
OUTUBRO	10
NOVEMBRO	14
DEZEMBRO	12

1§- As reuniões ocorrerão sempre às segundas QUINTAS-FEIRAS de cada mês às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2§- Havendo necessidade, serão realizadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS em data e horário a serem definidos pelo Conselho.

3§- Excepcionalmente a reunião ordinária do mês de janeiro será adiantada para o dia 04/01/2024, devido a urgência nas demandas relacionadas a eleição da sociedade civil que realizasse-á em fevereiro de 2024.

Art.2º - As reuniões ordinárias do CMPI terão como sede a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) situada à rua Liajane carvalho da Silva, n.º 97 - Nancilândia - Itaboraí. Itaboraí, 27 de Dezembro de 2023. Maria Aparecida do Nascimento Coelho - Presidente do CMDI

Contrato:

Contrato FMS n.º 108/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico n.º 0112/2023-FMS . Vigência - Início: 21/12/2023 - Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Contratado: Mogi Medical Equipamentos Ltda. CNPJ n.º: 28.199.997/0001-70. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Mogi Medical Equipamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro, como contratada, tendo por objeto a "aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí". Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) No Município De Itaboraí", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência - Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Mogi Medical Equipamentos Ltda. - Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro

Contrato FMS n.º 109/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão



Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Contratado: D & D Empreendimentos Comerciais Ltda. CNPJ nº: 07.994.516/0001-48. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, E D & D Empreendimentos comerciais Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Davi Celencial Gonçalves De Miranda Oliveira como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município De Itaboraí”. objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) No Município De Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / D & D Empreendimentos Comerciais Ltda. Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira

Contrato FMS n.º 110/2023

Processo Administrativo nº 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). Contratado: Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. CNPJ nº: 39.542.220/0001-82. Termo de contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Arnaldo Lopes Dos Santos Filho como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda. - Arnaldo Lopes dos

Santos Filho.

Contrato FMS n.º 111/2023

Processo Administrativo nº 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais). Contratado: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ nº: 21.971.041/0001-03. Termo de Contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e K.C.R.S. Comércio De Equipamentos Ltda., neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheskí como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / K.C.R.S. Comércio De Equipamentos Ltda. - Karen Cristiane Ribeiro Stanicheskí

Contrato de empréstimo. Cédula de crédito n.º 2023002504

AgeRio Financiamento ao Setor Público. PVL: 02.003991/2023-67. Partes: Município de Itaboraí CNPJ: 28.741.080/0001-55 e Agência De Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. CNPJ: 05.940.203/0001-81; Objeto: Recursos da AgeRio por meio da linha de Financiamento ao Setor Público no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fomento da Infraestrutura, mobilidade urbana e aquisição de equipamentos no município de Itaboraí/RJ; Amparo Legal: Lei Municipal nº 3012 de 10 de outubro de 2023; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 15 subsequente à data de assinatura do presente. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023. Agência De Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A./ Município de Itaboraí - Marcelo Jandre Delaroli - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo:**1º Termo Aditivo Ao Contrato PMI nº 012/2023**

Processo Administrativo nº. 5800/2021. Vigência: Início 04/01/2024 – Término 04/07/2024 (6 meses). Valor: 14.662.489,06 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Contratado: W. COSTA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 11.516.008/0001-21. primeiro termo aditivo. para prorrogação contratual e

acréscimo de valor no contrato PMI nº 012/2023, celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato representado Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza, Secretário Municipal de Educação Como Contratante, E A Empresa W. Costa Construtora Ltda neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Isabella Paula Bernardino Como Contratada. OBJETO: O objeto do presente instrumento é: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato PMI nº 12/2023, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/11/2023 a 09/05/2024, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c § 1º e 2º da Lei n.º 8.666, de 1993. ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: Por este Termo Aditivo, orçamento inicial era de R\$ 12.871.099,89 a RERRA teve acréscimo de R\$ 1.880.863,42 (14,61%) entre acréscimo e novos itens, supressão de R\$: 89.474,25 (0,70%), resultando no valor contratual será de R\$ 14.662.489,06 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO : Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento. Itaboraí, 27 de dezembro de 2023. Secretário Municipal De Educação - Maurício Rodrigues de Souza - CNPJ 28.741.080/0001-55 / W Costa Construtora Ltda - CNPJ: 11.516.008/0001-21 - Isabella Paula Bernardino - Procuradora.

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 01/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 01/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratada: CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO, CPF xxxxxx.847-46 - Contrato 01/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Fábio Santos Da Silva como Contratante e Contratada: CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO, CPF xxxxxx.847-46. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 01/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: “CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.”. Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 01/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO - CPF xxxxxx.847-46 - contratada

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 02/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigên-



cia de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 02/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratada: MATHEUS ALVES DOS SANTOS, CPF xxxxxx.267-54 - CONTRATO 02/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA, matriculado no Município sob o nº 44.735 doravante denominado CONTRATANTE e o Contratado: MATHEUS ALVES DOS SANTOS, CPF xxxxxx.267-54. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 02/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 02/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / MATHEUS ALVES DOS SANTOS - CPF xxxxxx.267-54 - contratado

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 03/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 03/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos) . Contratada: VALMIRA FERREIRA FARIAS DE ARAÚJO, CPF xxxxxx.447-70 - CONTRATO 03/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: VALMIRA FERREIRA FARIAS DE ARAÚJO, CPF xxxxxx.447-70. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 03/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01//2023. DA RATIFICAÇÃO:

À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 03/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / VALMIRA FERREIRA FARIAS DE ARAÚJO - CPF xxxxxx.447-70 - CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 05/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 05/2023. Valor: R\$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) . Contratado: MAYCON BARRETO DA SILVA , CPF xxxxxx.617-65- CONTRATO 05/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: MAYCON BARRETO DA SILVA , CPF xxxxxx.617-65,. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 05/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01//2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 05/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / MAYCON BARRETO DA SILVA , CPF xxxxxx.617-65.- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 06/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 06/2023. Valor: R\$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) . Contratado: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA, CPF xxxxxx.767-97- CONTRATO 06/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA, CPF xxxxxx.767-97. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 06/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e

PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01//2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 06/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / CARLOS VASCONCELOS DA SILVA, CPF xxxxxx.767-97- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 07/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 07/2023. Valor: R\$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) . Contratado: LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS FONSECA, CPF xxxxxx.297-00 - CONTRATO 07/2023 Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS FONSECA, CPF xxxxxx.297-00. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 07/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01//2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 07/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS FONSECA, CPF xxxxxx.297-00- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 09/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 09/2023. Valor: R\$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais) . Contratado: MICHAEL PASCOAL LOPES TEIXEIRA, CPF xxxxxx.987-52- CONTRATO 09/2023 Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ



representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: MICHAEL PASCOAL LOPES TEIXEIRA, CPF xxxxxx.987-52. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 09/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 09/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / MICHAEL PASCOAL LOPES TEIXEIRA, CPF xxxxxx.987-52- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 10/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 10/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratado: ABILIO BORGES DOS SANTOS, CPF xxxxxx.677-02- CONTRATO 10/2023 Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: ABILIO BORGES DOS SANTOS, CPF xxxxxx.677-02. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 10/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 10/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / ABILIO BORGES DOS SANTOS, CPF xxxxxx.677-02- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 11/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigên-

cia de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 11/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratado: VALTERCILIO CORREA DE SOUZA, CPF xxxxxx.497-61- CONTRATO 11/2023 Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: VALTERCILIO CORREA DE SOUZA, CPF xxxxxx.497-61. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 11/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 11/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / VALTERCILIO CORREA DE SOUZA, CPF xxxxxx.497-61- CONTRATADO

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 12/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 12/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratado: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS, CPF xxxxxx.877-88- CONTRATO 12/2023 Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. FÁBIO SANTOS DA SILVA como CONTRATANTE e o Contratado: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS, CPF xxxxxx.877-88. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 12/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.". Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01/2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato

expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 12/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS, CPF xxxxxx.877-88- CONTRATADO

3º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n.º 002/2019

3º Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n.º 002/2019, celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato, pelo ilustríssimo Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna como Locatário, Caroline Do Carmo Teixeira E Joaquim Teixeira como Locadores. Processo n.º 2067/2018. Período de vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025. Valor da contratação: R\$ 106.244,76. Nome do locador: Espólio De José Teixeira (Caroline Do Carmo Teixeira E Joaquim Teixeira). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel para a manutenção do funcionamento de uma Unidade de Saúde Mental CAPS/AD Tipo III, localizado à Rua José Serpa Ferraz, nº 1462, 1463 – Centro – Itaboraí/RJ. DO PRAZO E DO REAJUSTE: As partes resolvem de comum acordo aditar pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 02/01/2024 e término previsto para 01/01/2025, para locação prevista no Contrato originalmente firmado, ficando reajustado o valor mensal corrigido para os próximos 12 (doze) meses em R\$ 8.853,74 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos.) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 106.244,76 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo o valor total a ser empenhado dentro do presente exercício, na conta Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho 10.302.0037.2.158, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14, orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matr. 51.787/ Caroline Do Carmo Teixeira - Locadora / Joaquim Teixeira - Locador

Ato de dispensa de licitação e ratifico:

processo nº 84/2023 . Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 84/2023 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de dispensa de licitação, destinada ao fornecimento de energia elétrica em favor da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras – Itaboraí - CERCI-, inscrita no CNPJ 27.707.397/0001-02, pelo período de 2 meses, para o imóvel sito à Rua do Comércio, S/N, Praça de Sambaetiba - Itaboraí/RJ. O valor da contratação é de R\$ 812,87 (Oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos), pelo período de 2 meses. O presente ato de dispensa de licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Abílio Flávio Da Silva Pereira - Secretário Municipal de Agricultura - Matrícula 44.726.

processo nº 0046/2023 . Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com consumo de energia elétrica; Consi-



derando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 0046/2023 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de Dispensa De Licitação, destinada ao fornecimento de energia elétrica para o imóvel sito à Rua Vasco da Gama, S/N, Sambaetiba - Alto do Jacu; RJ 116, KM 07, Sambaetiba; Rodovia RJ 116, KM 9,5, Agro-Brasil; Estrada de Pacheco, S/N, Pacheco; todos na cidade de Itaboraí/RJ, em favor da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí Ltda., inscrita no CNPJ 27.707.397/0001-02, para o exercício de 2023. O valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de

2023. O presente ato de Dispensa De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº. 8.666/93. Itaboraí, 27 de dezembro de 2023. Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Ata de Registro de Preços:

Termo de adesão à ata de registro de preços

Considerando as informações contidas no presente processo de nº. 4865/2023; Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 16/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do Ofício/CI nº. 229 de 27 de dezembro de 2023, que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em fornecer para este órgão;

Considerando que foi observado o Decreto Municipal nº. 24/2020, em especial os artigos art. 26 e 27; e

Considerando, finalmente, que está evidenciada a vantajosidade dos e que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, DECIDIMOS PELA ADESÃO a Ata de Registro de Preços acima descrita para fins de contratação para o fornecimento/prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, conforme dados abaixo:

DADOS DA ADESÃO	
Objeto:	Conforme dados em anexo (de acordo com a especificação/quantidade por item e valor conforme registrado na Ata).
Razão social da empresa:	Maps Comércio e Serviços Adm Eireli
CNPJ nº:	175.531.82/0001-20
Endereço:	Av. 22 maio, 6453, sl 711, Jd Imperial, Itaboraí-RJ
Vigência da Ata:	26.07.2023 a 26.07.2024
Valor total da adesão:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - Estimado
Programa de trabalho:	10.001.04.128.0012.2.2208...
Natureza da despesa: Fonte:	3.3.90.30.00.00 17520003

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº. 24/2020. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Marcelo de Souza Leite - Secretário M. Transporte



EDITAIS

Edital de Credenciamento:

AVISO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Proc. Adm. nº 3708/2023.

DATA DE ABERTURA: 28 de JANEIRO DE 2024.

HORÁRIO: 10 HORAS (COM TOLERÂNCIA

DE 5 MINUTOS).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM TELEMEDICINA E ATENDIMENTO DE TELEMEDICINA DE ESPECIALIDADES COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Secretaria

Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ – localizada à Estr. Prof. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: age@itaborai.rj.gov.br

Itaboraí/RJ, 28 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Mat. 51787 - Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ - Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3708/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM TELEMEDICINA E ATENDIMENTO DE TELEMEDICINA DE ESPECIALIDADES COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilância, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.801-064, por intermédio do Secretário de Saúde, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Credenciamento designada através da Portaria nº 023 SEMSA/GAB/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Itaboraí – RJ, no dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.666/93,
- Resolução CFM nº 2.314/2022.

CLÁUSULA II - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Processo, a realização de credenciamento para





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

Prestação de Serviços de Telemedicina, que tenham por finalidade institucional ações de qualificação e aprimoramento de profissionais de saúde e ações de telemedicina com 8 (oito) unidades de Telemedicina com atendimento à população, mais infraestrutura de no mínimo TV de 50", mesa para atendimento, cadeira com rodinhas para o médico, 2 (duas) cadeiras fixas para o paciente, mesa de exame clínico, escadinha, lixeira, carrinho para curativos, Desktop com monitor, Impressora Multi Funcional com Scanner, Webcan, sistema Wi-fi independente da unidade. ESTA AÇÃO DE TELEMEDICINA DEVERÁ SER REALIZADA POR MÉDICOS COM ATUAÇÃO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DA MEDICINA, ABRANGENDO TODAS AS ESPECIALIDADES MÉDICAS PASSÍVEIS DE ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA, com vistas a otimização de processos assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. As atividades abrangem a realização desses procedimentos, com foco na diminuição da demanda reprimida (fila de espera) da rede de saúde regional colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

2.2. A quantificação do número serviço a ser prestado, definido na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, ficou prejudicada pelo fato desse serviço ser inédito na rede de saúde dos municípios mencionados, não existindo, no âmbito de atuação, parâmetro de utilização, estando, pois, comprovada a impossibilidade dessa determinação.

2.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo pago apenas os serviços efetivamente realizados, considerado o "per capita" do município, sem perda da economia de escala.

2.3. Este credenciamento se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender o Município.

2.4. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais, entre a empresa credenciada e o município conforme modelo definido.

2.4.1. Os contratos, quando celebrados, não irão gerar qualquer vínculo empregatícia credenciada ou de seus profissionais com o Município.



JUNTOS PARA TRANSFORMAR



PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4.2. Será celebrado contrato de prestação de serviços, mediante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

2.4.3. Os valores a serem contratados constam de tabela de precificação em forma de anexo ao presente edital e foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, e sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei, sendo o regime de execução, o de empreitada por preço unitário.

2.4.4. Para atendimento da legislação vigente houve a opção pela adoção do preço médio pesquisado.

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) - Divulgação do Credenciamento;
- b) - Análise da habilitação;
- c) - Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) - Homologação;
- e) - Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

4.2. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do presente edital para que as empresas interessadas possam solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí –RJ, – localizada à Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

4.2.1 A abertura dos envelopes se dará em Sessão Pública na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, – localizada à Estr. Prof. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064 no dia 28 de janeiro de 2024 às 10h.

CLÁUSULA V – PARTICIPAÇÃO E PREÇO

5.1. Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos, que atendam tenham por finalidade institucional de ações de qualificação e aprimoramento de profissionais de saúde com criação e promoção de pós-graduação na área de saúde e ações de telemedicina, todas com, no mínimo, três anos de existência completando antes da data do edital, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

5.2. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do Município deste credenciamento, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5. Além de cooperativa e de empresas com fins lucrativos, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.7. O valor unitário para a consulta será R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC - totalizando o valor do Contrato conforme Plano de trabalho incluindo o CUSTO DE IMPLANTAÇÃO – DATA CENTER R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalizando 15.885 CONSULTAS por ano perfazendo o VALOR TOTAL DE - R\$ 1.351.375,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) - Formulário de inscrição (SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica e humana especializada para prestar os serviços descritos;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto à Prefeitura participante deste Credenciamento;





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços, quando contratados, não irá gerar vínculo empregatício com a Secretaria contratante, que por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade da contratada.

6.1.2. Regularidade Fiscal

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de sua sede, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Credenciamento.

e) - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

NOTA: As provas de regularidade exigidas devem ser todas adstritas aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

6.1.3. Qualificação Econômico-financeira

a) - Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

sede da pessoa jurídica;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. Qualificação Técnica

Atestado de capacidade técnica da empresa credenciada/parceira da entidade que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade em cursos de pós-graduação na área médica, por no mínimo 2(dois) anos;

Apresentar Declaração de Credenciamento/Parceria em algum curso de pós-graduação na área de saúde anterior à data do Edital;

A credenciada deverá, ainda, comprovar:

a) Dos critérios de qualificação acadêmica dos profissionais do Município:
Gestão educacional com cursos de aprimoramento.

- Possuir qualificação para ministrar Programa de Qualificação de Profissionais de Saúde em cursos de aprimoramento em Medicina ou ter convênio ou parceria com instituições afins.

- Possuir qualificação ou ter contrato firmado para oferecer Curso de Aprimoramento em Tecnologia da Informação ou ter convênio ou parceria com instituições afins.

- Possuir qualificação para confeccionar avaliações do conhecimento antes e depois das atividades acadêmicas por meio de ferramenta de retenção do aprendizado e atenção, com resultados dinâmicos.

- Possuir plataforma própria para a gestão educacional envolvendo gerência de cursos, conteúdos, avaliações e atividades práticas de maneira segura.

- Disponibilizar plataforma em modelo PaaS (Platform as a Service) que contemple





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a gestão educacional, gerência de atividades acadêmicas teóricas e práticas bem como a extração de relatórios gerenciais e analíticos, indispensáveis para a realização dos cursos.

b) Dos critérios técnicos do programa de telemedicina que será utilizado no projeto:

b.1) Da plataforma de geração de vídeo e imagens:

- As imagens das consultas e transmissões de vídeo e conversas entre paciente-médico e médico-médico serão TODAS realizadas dentro da plataforma, como forma de garantir o sigilo médico-paciente assim como o acesso à todos os profissionais envolvidos.
- Os dados e mensagens de texto trocadas entre os profissionais serão EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE SISTEMA PRÓPRIO DENTRO DA PLATAFORMA, garantindo o sigilo médico-paciente e resguardando o órgão de saúde. Desta forma é possível evitar o envio de mensagens para dispositivos individuais, garantido o acesso, transparência e segurança. No caso de consultas futuras será possível acessar todos os dados dos pacientes através do prontuário eletrônico, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 e a RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022, e a Portaria do Ministério da Saúde Lei 14.510/2022.

TODOS OS ITENS ABAIXO DEVERÃO SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE UM LINK ONDE CONSTARÁ A DEMONSTRAÇÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (PROVA DE CONCEITO).

- A plataforma deverá ser acessada através de um link que será acessado pelos profissionais envolvidos no programa.
- O acesso à plataforma se dará através do login e senha exclusiva para cada acesso.
- A empresa deverá comprovar expertise em gestão de software por documento que a habilite.





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- A empresa deverá disponibilizar a intercomunicação entre os envolvidos. Central de vagas, consultórios médicos e gestor deverão estar em comunicação permanente, para se da maior agilidade ao processo de fluxo as consultas.
- A empresa deverá ter comprovadamente expertise (Plataforma), para executar as modalidades de Telemedicina, tais como: Teleconsulta, Teleinterconsulta, Teleconsultoria, Telediagnóstico, Telemonitoramento, Teletriagem.
- Por meio on-line a central de vagas deverá cadastrar o paciente antes da primeira consulta.
- Demonstrar como cadastrar o Médico;
- Demonstrar como cadastrar Munícipe com CPF, Nome, E-mail e telefone celular;
- Demonstrar como editar campos do Cadastro Médico;
- Demonstrar como Munícipe ou enfermeira ou médico acessa o link, que estará na página da Prefeitura;
- Demonstrar que a plataforma possui acesso seguro, com protocolo de segurança com Certificado Digital;
- Demonstrar como Médico acessa a plataforma por login e senha;
- Demonstrar como Munícipe/paciente envia documentos nos Anexos (fotos, imagens e vídeos);
- Demonstrar como Munícipe acessa o serviço via celular smartphone, tablet, notebook/laptop e desktop;
- Demonstrar a criação do Prontuário do Paciente e como os seus dados são armazenados na nuvem, com campos para preenchimento do Médico;
- Demonstrar como localizar um atendimento via CPF;
- Demonstrar como acessar a todos os atendimentos realizados;
- Demonstrar o Prontuário com todos os atendimentos do Munícipe na plataforma
- Demonstrar como identificar um atendimento pela data na qual foi realizado;
- Demonstrar que a plataforma tem relatório de atendimentos por médico;
- Demonstrar a conexão por Áudio entre Médico e Munícipe;
- Demonstrar a conexão por Áudio e Vídeo entre Médico e Munícipe;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

- Demonstrar a conexão por CHAT entre Médico e Município;
- Demonstrar que o Áudio do atendimento realizado está sendo gravado e anexado junto ao Prontuário do Município;

c) Das Ferramentas:

TODOS OS ITENS ABAIXO DEVERÃO SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE UM LINK ONDE CONSTARÁ A DEMONSTRAÇÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (PROVA DE CONCEITO).

- Possuir prontuário eletrônico.

Esse prontuário eletrônico deve permitir:

- Anexar exames e imagens on-line em tempo real.
- Emitir receitas e exames on-line em tempo real.
- Permitir a busca da patologia através do CID.
- Inserção dos dados e exames do paciente no Prontuário Eletrônico antes da primeira consulta.
- Inserção dos dados e exames durante a anamnese no Prontuário Eletrônico.
- Emitir pedido de exames no momento da anamnese.
- Emitir as receitas, inclusive as controladas no momento da consulta e virtualmente para o celular do paciente.

d) Dos critérios de segurança:

TODOS OS ITENS ABAIXO DEVERÃO SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE UM LINK ONDE CONSTARÁ A DEMONSTRAÇÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (PROVA DE CONCEITO).

- Protocolo de segurança em conformidade como as melhores práticas OWASP.
- Chamadas de áudio e vídeos de alta qualidade com protocolo WebRTC .
- Relatório analítico e consolidado de consultas realizadas.
- Troca de documentos e imagens entre médico e paciente, e entre médico





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

especialista e médico generalista ou enfermagem.

- O sistema deverá permitir gravação do áudio do Atendimento que ficará armazenado em nuvem junto ao prontuário do paciente como anexo.
- O sistema deve ser acessível pela Internet.
- O sistema deverá ser acessível através de URL que será disponibilizado para a enfermeira.
- O sistema deverá utilizar comunicação de serviços via REST e SOCKET.
- O sistema deverá utilizar práticas de clean code, CI/CD, testes, DDD e orientação de objetos.
- O sistema deverá utilizar Bancos de Dados com licença baseada em Software Livre, MySQL ou Postgres.
- Todas as ações de manipulação de dados, desde que selecionadas pelo administrador do sistema, efetuadas pelos operadores sobre os registros, inclusive o conteúdo dos mesmos, deverão ser armazenadas na base de dados.
- O sistema deverá possuir recurso de comunicação por texto no modelo de chat e modo on-line síncrono, entre o usuário com perfil médico e usuário com perfil paciente.

e) Do cadastro do paciente, do atendimento e dos relatórios:

TODOS OS ITENS ABAIXO DEVERÃO SER DEMONSTRADOS ATRAVÉS DE UM LINK ONDE CONSTARÁ A DEMONSTRAÇÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (PROVA DE CONCEITO).

- Permitir cadastrar o paciente com o CPF como chave de busca.
- Não permitir o cadastro do mesmo paciente com mesmo CPF em duplicidade.
- O sistema deverá permitir unificar através de chave única, CPF, todas as informações de pacientes com mais de um atendimento.
- Permitir pesquisa dos atendimentos realizados numa determinada data ou por





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

período.

- Permitir pesquisa do paciente por nome e CPF.
- Permitirá a criação de um novo atendimento a partir do preenchimento dos campos: CPF, Nome, e-mail e celular com DDD.
- Caso o paciente já esteja cadastrado na base de dados, por já ter realizado um atendimento anteriormente, o sistema deverá identificar através do CPF informado e apresentar o nome cadastrado na base para confirmação.
- No caso de pacientes já cadastrados na base de dados, deverá ser possível consultar listagem com o histórico de atendimentos.
- Para atendimentos/consultas, o sistema deve permitir o registro das informações dos pacientes.
- Quando o médico selecionar e iniciar a tratativa de um determinado atendimento, este deverá ficar bloqueado para os demais médicos para evitar tratativas simultâneas do mesmo atendimento.
- O áudio de todo os atendimentos deverá ser armazenado na base de dados.
- O sistema deve permitir consultar no atendimento as seguintes informações de auditoria:
Paciente, data e hora do começo do atendimento e Paciente, data e hora da finalização do atendimento.
- O sistema deverá permitir emissão de relatório de todos os atendimentos realizados durante o período de vigência do contrato, com filtro por data início e data fim, médico e status do atendimento, permitindo a exportação dos mesmos em caso de não renovação.
- Todos os relatórios deverão permitir exportar em formato XLS e PDF.

f) Do treinamento e do suporte técnico:

- A empresa contratada deverá aplicar treinamento on-line com Técnico de Telecomunicações e TI para a quantidade de usuários correspondente ao total de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

posições contratadas. Adicionalmente deverá ser disponibilizado suporte remoto ao treinamento fornecido para os participantes.

- A empresa contratada deverá possuir equipe de suporte remoto com atendimento via contato telefônico ou e-mail para abertura de chamados no período das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta. A empresa também deve possuir sistema de service desk para a geração de número de ticket e controle de cada chamado gerado.

g) Dos critérios de capacitação técnica da empresa e dos profissionais:

- A empresa deverá ter em seu quadro médico responsável com registro no Conselho Federal de Medicina - CFM e com título de especialista em pelo menos uma especialidade.
- A empresa deverá ser inscrita no conselho regional de medicina – CRM do estado onde está sediada.
- A empresa deverá comprovar ter em seu quadro profissional com aptidão, ou ter contrato firmado, com empresa com capacidade técnica e aptidão técnica como citado anteriormente no objeto deste edital, de acordo com o termo de convênio.
- A empresa deverá comprovar ter em seu quadros 01 (um) Engenheiro de Software Sênior, ou ter contrato firmado com empresa que possua.
- A empresa deverá comprovar, ou ter contrato firmado com empresa que comprove, ter aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão (TECNOLÓGICA), da contrata para execução do objeto de acordo com o termo de convênio.
- Possuir qualificação ou ter contrato firmado para oferecer Curso de Aprimoramento em Tecnologia da Informação ou ter convênio ou parceria com instituições afins.
- Possuir qualificação para ministrar cursos de aprimoramento em Medicina ou ter





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

convênio ou parceria com instituições afins comprovadamente por pelo menos a três anos ininterruptos.

- Possuir qualificação para confeccionar avaliações do conhecimento antes e depois das atividades acadêmicas por meio de ferramenta de retenção do aprendizado e atenção, com resultados dinâmicos.

- Possuir plataforma própria para a gestão educacional envolvendo gerência de cursos, conteúdos, avaliações e atividades práticas de maneira segura.

- Disponibilizar plataforma em modelo PaaS (Platform as a Service) que contemple a gestão educacional, gerência de atividades acadêmicas teóricas e práticas bem como a extração de relatórios gerenciais e analíticos, indispensáveis para a realização dos cursos.

- Em função da implantação inicial de 4 (quatro) primeiros locais de atendimento, com média de atendimento de pelo menos 10 profissionais por módulo, a empresa deverá comprovar em seu quadro o vínculo com pelo menos 50 profissionais para atendimento da demanda.

- Disponibilizar aos Profissionais de Saúde envolvidos no Programa desconto nos cursos de formação para o próprio e familiares que tiverem o interesse.

i. Declarações

1. - Declarações subscritas pelo representante legal da licitante:

a. assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com o Município;

b. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CREDENCIAMENTO N° XXXX PROCESSO N°
XXXXX

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

7.4.1.1. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.5. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos



ANITOS PARA TRANSFORMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.7. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.8. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Que não contiveram todos os dados exigidos;
- b) - Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) - Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7.9. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Credenciamento procederá a sua habilitação.

7.10. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo decópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações, ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento designada através da Portaria nº 023 SEMSA/GAB/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Itaboraí – RJ, no dia 28 de dezembro de 2023.

8.2. A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.5. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA IX - CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado pela Secretaria Municipal de Saúde com a credenciada, do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, a critério exclusivo da(s) contratante(s), até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

9.3. Publicada a homologação e a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita.

9.4. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será



SAZOS PARA TRANSFORMAR



PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ainda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.5. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

9.6. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.

9.6.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.7. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

10.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos procedimentos que efetivamente venha a executar, corresponderá aos valores previamente fixados no Anexo II - Planilha de Precificação, obedecida as faixas de atendimento ali contida.

10.1.1. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação designada no contrato.

CLÁUSULA XII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Constam do Memorial - Descritivo Anexo I.

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO

13.1. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços.

13.2 Prazo de pagamento:

O pagamento será realizado pela Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a atestação da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1.1 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

defeitos;

14.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.2.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XV - HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

15.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Município, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços,



ANOS PARA TRANSFORMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente motivada por notificação do município contratante.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município contratante poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) - Advertência;
- b) - Multa pecuniária;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) - Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- e) - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- f) - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

15.5.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5.2. As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____





PMI/RJ

Processo nº 3708 / 2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.6. As rescisões e as condições de descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato.

CLÁUSULA XVI - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. É vedada a suabcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário oficial, portal da transparência municipal e jornal de grande circulação, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial.

Itaboraí, 28 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
A autenticidade deste texto é garantida pelo sistema de assinatura digital


HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
MAT. 51787
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Credenciamento nº 001/2023

Processo nº 3708/2023

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Um dos maiores desafios para os sistemas de saúde é a garantia de acesso integral, porém, as necessidades dos usuários se distanciam deste cuidado devido à necessidade de consultas com especialistas de diversas áreas.
- 1.2. Ao compreender as demandas, programadas e reprimidas frente às necessidades de saúde dos municípios através de consultas especializadas, e a busca incessante de garantir o direito universal e a integralidade ao cidadão de forma compatível com o orçamento público municipal.
- 1.3. Considerando que as demandas reprimidas, se tornou cada vez mais frequente no cotidiano dos serviços de saúde pública, ocasionando a falta de acesso e de resolutividade, em contrariedade com a disposição contida no artigo 196 da Constituição Federal que apregoa que ***“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”***.
- 1.4. Ainda, as demandas dos serviços de saúde compreendem a tradução das necessidades individuais, e essas interferem na forma como os usuários utilizam os serviços da saúde pública. Assim, o principal motivo pela busca de atendimento é o adoecimento, cuja confiança é depositada na realização de exames ou para referência às consultas com especialistas.
- 1.5. As teleconsultas com especialistas de forma rápida e eficaz melhora a perspectiva de uma integralidade ampliada impondo ao sistema a capacidade de reconhecer as iniquidades e contribuir na produção da equidade e qualidade





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

de vida para o usuário.

1.6. Registre-se a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal **“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”**.

1.7. Outrossim, considerando que outro fator impactante no Sistema Único de Saúde (SUS) está no fornecimento de atendimento eficiente e eficaz nos Prontos Atendimentos.

1.8. Com a metodologia lean por meio da telemedicina, as teleconsultas tem sido um fator de relevante diferencial na evolução dos serviços públicos de saúde, ainda com diversos “cases” de sucessos já experimentados durante o auge da Pandemia da COVID-19.

1.9. A proposta de credenciamento de empresas para fornecimentos de teleconsultas facilita o acesso do usuário ao médico generalista, visando a redução do tempo de espera em urgência e emergência, sendo mais fácil e rápida a troca de informações para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Pois, cerca de 80% dos casos atendidos hoje nas unidades físicas, poderiam ser resolvidos de forma remota, com consultas por telemedicina.

1.10. A integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com enfoque em telemedicina, transformou-se numa nova ferramenta para os dias atuais, trazendo eficácia e eficiência nos processos de trabalho dos profissionais de saúde da rede, além de agregar responsabilização ao trabalho do dia a dia.

1.11. Torna-se pública a realização de um credenciamento, nos moldes estabelecidos neste





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

edital, para o credenciamento de empresa que atenda ao objeto com os descritivos, a fim de preservar o direito à saúde dos munícipes.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina em ambulatório de especialidades assegurando a redução de custos e garantiade atendimento médico aos cidadãos:

a) A telemedicina, no Ambulatório de Especialidades, visa resguardar a qualidade e a agilidade dos serviços médicos nas especialidades abaixo relacionadas, tendo a empresa credenciada o dever de oferecer, por seu corpo clínico, o atendimento remoto à necessidade do município, atuando na gestão clínica, na atenção básica, e integrando com o prontuário eletrônico para registro e acompanhamento dos atendimentos. Mitigando e reduzindo a necessidade do encaminhamento para atendimento presencial em outras cidades, gerando a redução de custos e do tempo do atendimento.

I. Na execução do Ambulatório de Especialidades Digital por via remota, a empresa credenciada deverá possuir profissionais nas seguintes especialidades:

1. Alergologia;
2. Anestesiologia;
3. Cardiologia;
4. Cardiopediatria;
5. Cirurgia geral;
6. Cirurgia vascular;
7. Clínica geral;
8. Dermatologia;
9. Endocrinologia;
10. Gastroenterologia;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

11. Hematologia;
12. Infectologia;
13. Médico da família;
14. Nefrologia;
15. Neurologia;
16. Neuropediatria;
17. Nutrologia;
18. Ortopedia;
19. Otorrinolaringologia
20. Pediatria;
21. Pneumologia;
22. Psiquiatria;
23. Reumatologia
24. Urologia.

b) A telemedicina visa gerar agilidade no atendimento e liberar as unidades físicas para os casos que realmente necessitem do serviço, diminuindo dessa forma a grande demanda na porta de entrada das unidades de urgência e emergência, viabilizando o atendimento e reduzindo gastos com organização e mão de obra. As unidades físicas foram criadas para admitir casos de urgência e emergência, de baixa, média e alta complexidade.

I. A solução deverá ser implantada em:

Em regiões de escolha do Município, cuja localidade abriga a necessidade da instalação na modalidade remota, evitando a necessidade de deslocamento dos usuários a outras regiões.

3. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS:

3.1 . CREDENCIADA deverá possuir Equipe Médica para atendimento de todas as especialidades requeridas no período estipulado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

4. MEDIDAS OPERACIONAIS:

4.1. O Ambulatório de Especialidades Digital, por telemedicina, deverá ser realizada mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades Básicas de Saúde do Município, ou estruturas equivalentes:

4.1.1. Os pacientes admitidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, que necessitam de avaliação de um especialista, são inseridos no sistema da Secretaria de Saúde. Com a demanda definida, a equipe da Secretaria de Saúde informará a demanda em cada especialidade, com 15 dias de antecedência, para que a empresa credenciada planeje a escala de atendimento e distribua os *slots*, absorvendo toda a demanda por especialistas do município. O paciente será informado sobre seu agendamento pela da Unidade de Saúde.

4.1.2. Os registros dos atendimentos, que serão realizados por telemedicina, serão realizados no prontuário eletrônico do município, que deverá liberar acesso à CONTRATADA, para acompanhamento posterior. Caso o paciente necessite de um receituário para compra de medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com outro especialista e atestados, os documentos deverão ser providenciados pelo especialista e enviados ao paciente por SMS e/ou e-mail, com a possibilidade de serem impressas no local do atendimento.

4.1.3. O documento deverá conter assinatura digital, válida em todo território nacional. O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação e LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018. A empresa deverá contar em seu time com médicos nas seguintes especialidades listadas abaixo, sendo responsável pela gestão dos atendimentos em parceria com a equipe do município, gerando o empoderando do time local:

1. Alergologia;
2. Anestesiologia;
3. Cardiologia;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

4. Cardiopediatria;
5. Cirurgia geral;
6. Cirurgia vascular;
7. Clínica geral;
8. Dermatologia;
9. Endocrinologia;
10. Gastroenterologia;
11. Hematologia;
12. Infectologia;
13. Médico da família;
14. Nefrologia;
15. Neurologia;
16. Neuropediatria;
17. Nutrologia;
18. Ortopedia;
19. Otorrinolaringologia;
20. Pediatria;
21. Pneumologia;
22. Psiquiatria;
23. Reumatologia
24. Urologia.

4.1.4. Os atendimentos serão realizados de forma eletiva, com data e horário marcado, pela Secretaria da Saúde, de acordo com a escala médica planejada com a empresa contratada.

4.1.5. O processo contará com triagem dos casos, realizados pela equipe de enfermagem local, com suporte de formulários para melhorar a assertividade na intervenção.

4.1.6. Resultados Esperados:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

- a) Aumentar o acesso à saúde evitando o represamento de demanda de atendimento por especialistas;
- b) Reduzir casos de encaminhamentos para unidades físicas;
- c) Identificar precocemente as patologias nas especialidades e direcionamento do tratamento, melhorando os resultados assistenciais;
- d) Reduzir os custos com encaminhamento de pacientes para outras localidades em busca por especialistas.
- e) Diminuir as perdas primárias e secundárias, reduzindo o absenteísmo e otimizando os agendamentos;
- f) Aumentar a agilidade e assertividade na resolução dos problemas de saúde dos cidadãos, permitindo que a atenção básica se torne cada vez mais resolutiva e próxima da população.

4.2. O atendimento Digital, por telemedicina, deverá ser realizado mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades Básicas de Saúde do Município, ou estruturas equivalentes:

4.2.1. Os pacientes que se dirigirem até uma unidade básica de saúde passarão por uma triagem, realizada pela equipe de enfermagem local ou equipe externa, para avaliar a queixa do paciente. Para os casos de baixa complexidade, o paciente será direcionado para o serviço de telemedicina, com serviço disponível de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, para continuidade do atendimento.

4.2.2. O atendimento é realizado com o médico remoto, com os registros da teleconsulta realizados em prontuário eletrônico, seguindo as normas de segurança da informação e LGPD. Caso o paciente precise de um receituário, para compra de medicamentos, guia de encaminhamento ou solicitação de exames, o documento será emitido de forma digital, com assinatura eletrônica do médico e enviada por e-mail ou SMS, com a possibilidade de serem impressas no local do atendimento.

4.2.3. Resultados Esperados:

- a) Agilizar o atendimento de baixa complexidade dos casos admitidos nas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

unidadesbásicas de saúde;

- b) Aumentar consideravelmente o acesso aos serviços de saúde;
- c) Melhorar a qualidade dos atendimentos;
- d) Solucionar os casos com a consulta por telemedicina;
- e) Reduzir o retorno à unidade física para atendimento;
- f) Reduzir o custo da unidade;
- g) Preservar as unidades físicas para casos de média e alta complexidade.

5. DA IMPLANTAÇÃO:

5.1. A CREDENCIADA deverá proceder a implantação em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O objeto será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

6.1.2. Os valores a serem pagos serão de acordo com o tópico remuneração, cujo VALOR CONSULTA está em simetria com a média do mercado (ANEXO II).

7. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:

7.1. A(s) contratação(ões) da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) feita(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí-RJ, e ocorrerá(ão) mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado na inexigência de licitação conforme dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a minuta do contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com esta finalidade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

8. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CREDENCIADA será remunerada em até 7 dias após a assinatura do contrato (valor de implantação) e nos meses subsequentes no valor de R\$75,00 por consulta realizada obedecendo a tabela de precificação, constante no anexo II. Após a parcela de implantação os pagamentos ocorrerão de forma mensal até o 10º dia do mês subsequente ao da execução, considerando o volume mensal das consultas executadas (ANEXO II).

8.1.2. A data de apuração de volume do contrato, será o do último dia útil de cada mês, de conseguinte.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1. A Contratante respeitará o direito de propriedade intelectual da CREDENCIADA, pertinente ao direito autoral, sobre os serviços e tecnologias contratadas, conforme previsto no texto legal regulamentado pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98.

10. SIGILO:

10.1. A CREDENCIADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção do sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela LGPD, exceto para composição de banco de dados para interoperabilidade.

11. VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

11.1.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 12.1. Possuir espaço físico adequado: Consultório Médico com infra-estrutura mínima para os atendimentos dos pacientes.
- 12.2. Manter constante fiscalização, tanto nas instalações da credenciada quanto nos serviços por ela prestados.
- 12.3. Pagar a Credenciada contratada o valor devido na data avençada.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1. Se acham descritas no item 3. – MEDIDAS OPERACIONAIS deste Memorial Descritivo.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1. A fiscalização terá especiais poderes para:
- a) - Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais e as normas de saúde vigentes;
 - b) - Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, podendo recusar qualquer trabalho considerado em desacordo com definido neste edital.
 - c) A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

Itaboraí, 28 de dezembro de 2023.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ANEXO II
TABELA DE PRECIFICAÇÃO

Especialidades	Valor por Consulta
<i>Cardiologia</i>	R\$75,00
<i>Medicina da Família</i>	R\$75,00
<i>Otorrinolaringologia</i>	R\$75,00
<i>Anestesiologia</i>	R\$75,00
<i>Cirurgia Geral</i>	R\$75,00
<i>Cirurgia Vascular</i>	R\$75,00
<i>Dermatologia</i>	R\$75,00
<i>Gastroenterologia</i>	R\$75,00
<i>Infectologia</i>	R\$75,00
<i>Nutrologia</i>	R\$75,00
<i>Ortopedia</i>	R\$75,00
<i>Pediatria</i>	R\$75,00
<i>Pneumologia</i>	R\$75,00
<i>Urologia</i>	R\$75,00
<i>Alergologia</i>	R\$75,00
<i>Endocrinologia</i>	R\$75,00
<i>Nefrologia</i>	R\$75,00
<i>Psiquiatria</i>	R\$75,00
<i>Cardiopediatria</i>	R\$75,00
<i>Hematologia</i>	R\$75,00
<i>Neurologia</i>	R\$75,00
<i>Neuropediatria</i>	R\$75,00
<i>Reumatologia</i>	R\$75,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref. – Credenciamento nº 001/2023

Processo nº 3708/2023

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM TELEMEDICINA E ATENDIMENTO DE TELEMEDICINA DE ESPECIALIDADES COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a) - possuímos estrutura técnica e humana especializada, para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;
- b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Anexo II - Planilha de Precificação;
- c) - nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto à Prefeitura.
- d) - temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 3708/2023
Rubrica: _____ Fl. _____

irá gerar vínculo empregatício com a Prefeitura seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa: Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Município de Itaboraí
Comissão de Credenciamento

Ref. - Credenciamento nº 001/2023 - Processo nº 3708/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador Sr.(ª), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Município, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do município de Itaboraí- RJ.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ANEXO V –

MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2023

PROCESSO Nº 3708/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, 1º andar, Bairro Nancilândia, Itaboraí-RJ, CEP.: 24801-064, inscrita no CNPJ sob nº , doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde – Presidente do Fundo Municipal de Saúde Senhor, possuidor do RG nº e do CPF nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº residente e domiciliado na Rua/Avenida.....,, na cidade de..... formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo de Credenciamento nº xxx/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização, pela contratada, dos serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM TELEMEDICINA E ATENDIMENTO DE TELEMEDICINA DE ESPECIALIDADES COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS. As especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante do edital de credenciamento.

1.1.1. O objeto deste contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sendo sua execução de responsabilidade única da contratada.

1.2. A contratada declara que tem ciência de que está terminantemente proibida, diretamente ou através de seus profissionais, de cobrar do usuário ou seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.3. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício originário da execução deste Contrato. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário do serviço efetivamente realizado.

1.5. Os quantitativos de serviços necessários deixou de ser estimado em decorrência do serviço ser de primeira implantação, não havendo parâmetro para seu dimensionamento.

1.6. A contratada se obriga em realizar os exames dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados, sem a vinculação da necessidade de realização de número mínimo de exames/mês. A realização dos exames atenderá integralmente o disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do ato convocatório.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

1.8. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento nº 001/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, com seus Anexos, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) do Processo e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Unicamente para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, o valor estimado de R\$
..... (.....).

3.2. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, está relacionada com o preço "per capta" definido no Anexo II do ato convocatório (ANEXO II-A INTEGRANTE DESTE CONTRATO), que integra o presente contrato como se nele estivesse contido.

3.3. Vencido o mês a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) - Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. A credenciada será remunerada em até 7 dias após a assinatura do contrato (valor de implantação) e nos meses subsequentes no valor de R\$75,00 por consulta realizada obedecendo o plano de trabalho. Após a parcela de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

implantação os pagamentos ocorrerão de forma mensal até o 10º dia do mês subsequente ao da execução, considerando o volume mensal das consultas executadas (ANEXO II). Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente:

b) - Agência:

c) - Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por “boleto bancário”, obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.4 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sedes Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

recursosvigentes no orçamento da contratante:

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As responsabilidades da Contratante e da Contratada se acham definidas no Memorial Descritivo, Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

7.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou, ainda, na ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, desde já, a contratante em rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.5. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5.1. Em caso de rescisão por iniciativa da contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

7.6. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descrédenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

7.7. Também o descrédenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Município a pedido em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

7.8. Em resumo, o descrédenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;
- b) pelo Município Contratante em caso da prestação insatisfatória do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo do





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMI/RJ

Processo nº 3708/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

Credenciamento nº 001/2023 realizada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma permitida pelo art. 112 e §§ da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de..... de 2023.

AS PARTES:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Secretário Municipal de Saúde – Presidente do FMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX -

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX -

Representante legal

Testemunhas:



**LICITAÇÃO****Aviso:****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2024- PMI**

PROCESSO: 2016/23
OBJETO: "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOM E ACÚSTICA, CENOTÉCNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PREVENÇÃO E COMBATE DE INCENDIO E PANICO DO TEATRO MUNICIPAL JOÃO CAETANO"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DE ABERTURA: 12/01/24 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Rua Dr. Mesquita, 340, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h, ou pelo e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024**

PROCESSO: 196/23
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 16/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024**

PROCESSO: 3435/23
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-ÁGUA, CAFÉ E AÇÚCAR)"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 17/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2024**

PROCESSO: 533/23
OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 15/02/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2024- PMI**

PROCESSO: 4162/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DISPONIBILIDADE DE TANQUES EM REGIME DE COMODATO PARA ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
DATA E HORA DE ABERTURA: 07/02/2024 ÀS 14 H.

Para maiores informações : e-mail esclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2024- PMI**

PROCESSO: 2135/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO PEDÁGIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORA DE ABERTURA: 21/02/2024 ÀS 10 H.

Para maiores informações : e-mail esclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024- FME**

PROCESSO: 3603/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DE ABERTURA: 16/02/2024 ÀS 10 H.

Para maiores informações : e-mail esclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024**

PROCESSO: 3466/23
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL E ANALISADOR DIGITAL PORTÁTIL DE CLORO LIVRE, TOTAL E pH", com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 18/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2024**

PROCESSO: 1391/23
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, DOTADOS DE EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, COM MANUTENÇÃO

PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO ÓLEOS LUBRIFICANTES E TROCA DE PNEUS"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 19/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024**

PROCESSO: 2123/23
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA 05, PEDRA RACHÃO, AREIA LAVADA E CIMENTO"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 22/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br Plataforma utilizada: [comprasnet](https://comprasnet.gov.br) SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 01/2024- FMAS**

PROCESSO: 016/23
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA E HORA DE ABERTURA: 29/01/2024 ÀS 10:00 H.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Rua Dr. Mesquita, 340, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h, ou pelo e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2024- PMI**

PROCESSO: 3445/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, SOB A EXECUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TENDO COMO PARTICIPANTE A DECERTARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ABRIGOS MUNICIPAIS E CENTRO POP"
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA E HORA DE ABERTURA: 19/02/2024 ÀS 10 H.

Para maiores informações : e-mail esclarecimentos@itaborai.rj.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Minha escolha
faz a diferença
NO TRÂNSITO**